



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 075 / 2021

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 06 de maio de 2021
Presidente

Miguel Pereira, 05 de maio de 2021.

Mensagem nº 063/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de maio de 2021
Presidente

APROVADO
1ª ÚNICA DISCUSSÃO
DATA 06/05/2021
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que – ***Prorroga o prazo que concede anistia de multa de mora e remissão de juros do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas Municipais inscritas na Dívida Ativa instituído pela Lei nº 3.669, de 02 de março de 2021 - Em Regime de Urgência/Urgentíssima.***

JUSTIFICATIVA

Encaminho a essa Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto que tem por objetivo prorrogar o prazo da concessão de anistia aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa com o IPTU – Imposto Predial, Territorial Urbano, com ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e com as Taxas Municipais, a anistia de multa de mora e remissão dos juros, incidentes sobre o valor original e a correção do crédito apurado.

A prorrogação do prazo da Anistia é uma das medidas tomadas por este Poder Executivo em razão da crise trazida pela pandemia pelo novo Coronavírus, visto que muitos contribuintes não conseguiram se beneficiar da Lei da Anistia, ou seja, não tendo tempo hábil para regularizarem seus impostos, sendo nada mais justo que garantir ao munícipe um período extra para anistiar.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Informo que segue em anexo a estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro para a concessão da prorrogação da anistia.

Neste sentido, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 05/05/2021


Zeni de S. Vieira Aguiar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____ DE _____ DE 2021.

Prorroga o prazo que concede anistia de multa de mora e remissão de juros do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas Municipais inscritas na Dívida Ativa instituído pela Lei nº 3.669, de 02 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo para o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas Municipais inscritas na Dívida Ativa com anistia de multa de mora e remissão dos juros instituídos pela Lei n.º 3.669, de 02 de março de 2021, por mais **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-

Apenas para esclarecimento, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da renúncia é de 15,99% do total da receita orçada para àquelas rubricas (R\$ 73.418,89). O índice é inequivocamente inexpressivo frente ao ganho que se pretende alcançar na arrecadação da Dívida Ativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

Relativamente a 2022 e 2023, por igual não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais de cada um destes exercícios, já que tal renúncia será contemplada nos respectivos orçamentos, diminuirá os custos de cobrança da Dívida Ativa, e, se constituindo em estímulo ao pagamento, oportunizará um *superávit* na arrecadação, com claros reflexos positivos, perfeitamente compensatórios.

Considerando, finalmente, o prazo previsto para que os contribuintes possam aderir à anistia preconizada, presente a observância da liturgia obrigatória da Dívida Ativa, pugnamos pela votação desta proposta.

Ante tudo isso, certos da sua aprovação, subscrevemo-nos reafirmando nossos votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Miguel Pereira, 05 de maio de 2021.

Marcos José Deister Machado
Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças